



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 435

DE 27 DE ABRIL DE 2004.

**CONCESSIONÁRIA CEG – COBRANÇA
INDEVIDA DE TAXA DE RELIGAÇÃO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-
33/100.015/2003, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência prevista na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, por descumprimento da Cláusula Primeira, § 3º, e Cláusula Quarta, *caput*.

Art. 2º - Determinar à Concessionária que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Deliberação, proceda e apresente à ASEP-RJ a revisão de seus procedimentos operacionais e de seu sistema de gestão, de forma a garantir:

a) a atualização de todas as informações referentes a seus clientes;

b) que o sistema informatizado detecte e alerte para a existência de informações conflitantes, tais como corte de fornecimento aliado a registro de consumo, bem assim promova a integração das informações sobre as ações de responsabilidade de cada área da Concessionária, visando agilizar a adoção das providências adequadas.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2004.

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

**ASEP-RJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 436****DE 27 DE ABRIL DE 2004****CONCESSIONÁRIA CEG – COBRANÇA INDEVIDA
DE TAXA DE RESSALVAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.015/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência prevista na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, por descumprimento da Cláusula Primeira, § 3º, e Cláusula Quarta, caput.

Art. 2º - Determinar à Concessionária que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Deliberação, proceda e apresente à ASEP-RJ a revisão de seus procedimentos operacionais e de seu sistema de gestão, de forma a garantir:

- a) a atualização de todas as informações referentes a seus clientes;
- b) que o sistema informatizado detecte e alerte para a existência de informações conflitantes, tais como corte de fornecimento aliado a registro de consumo, bem assim promova a integração das informações sobre as ações de responsabilidade de cada área da Concessionária, visando agilizar a adoção das providências adequadas.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2004**JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**
CONSELHEIRO-PRESIDENTE**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**
CONSELHEIRA**FRANCISCO JOSÉ REIS**
CONSELHEIRO**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**
CONSELHEIRO**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**
CONSELHEIRO